



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMPV 01328/2025
(à MPV 1328/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º e aos §§ 8º e 9º do art. 2º, todos da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....
§ 1º

I – No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no §1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado;

.....
§ 8º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no*

§1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado

*§ 9º *No caso de sistemas cooperativos de crédito, para fins do disposto no**
§1º, considera-se a situação de inadimplência do produtor rural existente com o sistema cooperativo, com a consideração de suas diversas entidades como um único ente concedente do crédito, incluindo eventual honra de garantia realizada pela cooperativa da qual é associado” (NR)



LexEdit

* C D 2 5 6 0 5 4 8 6 4 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de as cooperativas de crédito, em sua ampla maioria, já estarem contratando as operações previstas na Medida Provisória nº 1.314/2025, alguns sistemas cooperativos ainda vêm enfrentando dificuldades de natureza operacional decorrentes de especificidades próprias do modelo cooperativista e das determinações contidas no texto da MPV.

Tais dificuldades, embora não afetem a essência da política pública instituída, acabam por limitar a plena execução dos limites financeiros atribuídos a algumas cooperativas de crédito e, consequentemente, reduzem o alcance da medida para milhares de produtores rurais que dela necessitam.

Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo possui dinâmica operacional distinta da de outros agentes financeiros, especialmente em razão do Pacto de Solidariedade firmado com o BNDES, que impõe às cooperativas a responsabilidade de honrar obrigações assumidas por seus cooperados.

Nesse sentido, para assegurar a plena execução da política pública e garantir que os produtores rurais impactados por eventos adversos possam acessar integralmente os instrumentos de apoio previstos, entendemos ser importante promover ajustes pontuais na redação da MPV nº 1.314/2025, conforme detalhamento proposto a seguir. Trata-se de aperfeiçoamentos técnicos que não alteram o mérito da medida, mas corrigem distorções práticas e alinham o texto legal à realidade operacional dos sistemas cooperativos.

Nos sistemas cooperativos, quando o produtor não paga, a cooperativa honra a dívida perante o BNDES.

Isso impede que a operação seja registrada como inadimplente nos sistemas oficiais, embora o produtor esteja inadimplente com a cooperativa.

Desta forma, as operações dos produtores cooperados não se enquadram na linha de crédito criada pela MP nº 1.314/25 e Res. CMN nº 5.247/25, que exigem inadimplência formal.



Desenquadramento por atraso operacional do BNDES. A norma exige que o produtor esteja adimplente na data da contratação, mas o BNDES só abriu os protocolos mais de um mês após a MP. Produtores que estavam adimplentes no momento do pedido ficaram inadimplentes enquanto aguardavam a autorização.

Desta forma, perdem o direito à linha por motivos alheios à sua vontade.

Solução proposta. Reconhecer a inadimplência com o Sistema Cooperativo. Incluir dispositivos na MP e na Resolução permitindo considerar a inadimplência do produtor com a cooperativa, inclusive quando houve honra de aval, para fins de enquadramento na linha.

Em vez de exigir adimplência na data da contratação, usar a data do pedido de enquadramento feito pelo produtor.

Sala da comissão, 22 de dezembro de 2025.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**

